

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 06 DE OUTUBRO, DE 2025

EDIÇÃO 1.910/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo : 137/2025
b) Licitação Nrº : 24/2025
c) Modalidade : Dispensa
d) Data : 06/10/2025
Homologação :
e) Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO

FORNECEDOR: CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 55.909.512/0001-67

Valor Total do Fornecedor: 8.377,77 (oito mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 2.889,27 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Orde m	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Destilador de Água industrial 10L, gabinete chapa de	SOLIDST EEL PILSEN	UNI	1	R\$ 2.889,27	R\$ 2.889,27

aço, pintura eletrostática epóxi, coletor de vapores com purificador, suporte para fixação exterior em vidro, pureza abaixo de 3ppm, tubo de 3000us, resistência tubular em aço inox 304, sensor desligamento automático, pressão 10mca – 30 mc, 110V ou Bifásico.						
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 2

Valor Total do Lote: 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Orde m	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
--------	---------------	-------	---------	--------	-------------	-------------



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.10.2025
16:38:44 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

1	Espelho de mão em acrílico, para visualização e indicação do paciente	PREVE N DENTE	UNI	5	R\$ 18,90	R\$ 94,50
---	---	---------------	-----	---	-----------	-----------

LOTE 3

Valor Total do Lote: 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Orde m	Especificaçã o	Marca	Unidad e	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total
1	Kit espátula para resina, embalagem com 06 peças, material em Alumínio anodizado, pontas de 300x35 mm, inoxidável, nbr 7153, autoclavável, utilizado em escultura de porcelana e resina.	FAVA ESP011	UNI	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00

LOTE 4

Valor Total do Lote: 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais).

Orde m	Especificaçã o	Marc a	Unidad e	Quant .	Valor Unit.	Valor Total
1	Mocho Regular (assento redondo) com encosto, assento redondo (~ Ø 33-36 cm), ergonômico, encosto com ajuste de altura, regulagem de altura a gás e giro 360°, base 5 patas com rodízios duplos revestimento lavável hospitalar; capacidade = 110 kg.	FLEX SR	UNI	2	R\$ 449,00	R\$ 898,00

	Garantia mínima: 12 meses.					
--	----------------------------	--	--	--	--	--

LOTE 5

Valor Total do Lote: 3.196,00 (três mil, cento e noventa e seis reais).

Orde m	Especificaçã o	Marc a	Unidad e	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total
1	Mocho Tipo Sela (bipartido) com encosto, assento tipo sela bipartido, ergonômico, encosto lombar com ajuste, regulagem de altura a gás e giro 360°, base 5 patas com rodízios duplos, revestimento lavável hospitalar (PVC/courvinn); capacidade = 110 kg. Garantia mínima: 12 meses.	GOL D SEL A	UNI	2	R\$ 1.598,00	R\$ 3.196,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 8.377,77 (oito mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.
-

Faxinal, 06 de outubro de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa Nº 24/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº: 55.909.512/0001-67

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO**

Valor Máximo Estimado: R\$ 8.377,77 (oito mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2025.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal - Pr, 06 de outubro de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) **Processo** : 125/2025
b) **Licitação Nº** : 57/2025
c) **Modalidade** : Pregão
d) **Data** : 06/10/2025
e) **Objeto** : REGISTRO DE PREÇOS POR HORA TÉCNICA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA NOTADAMENTE PARA EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, DEMARCAÇÕES DE ÁREAS, ANÁLISES DE TERRAPLANAGEM E ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MAPAS.

FORNECEDOR: GESTÃO TÉCNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA - CNPJ: 40.977.301/0001-94

Valor Total do Fornecedor: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, INCLUINDO OPERADOR, AJUDANTE E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, DEMARCAÇÕES DE ÁREAS, ANÁLISES DE TERRAPLANAGEM E ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MAPAS, CONFORME DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Engenharia	HORAS	600	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 06 de outubro de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/ 2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAXINAL

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **GESTÃO TÉCNICA - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **40.977.301/0001-94**, sediado(a) na TRAVESSA NERI, Nº 102, 0, CEP 86802100, JARDIM ALBINO BIACHI, em Apucarana - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por **LUCIANO LASPERG DE ANDRADE**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **125/ 2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Municipal 11.589/2023** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 57/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.10.2025
16:38:44 -03



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS POR HORA TÉCNICA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA NOTADAMENTE PARA EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, DEMARCAÇÕES DE ÁREAS, ANÁLISES DE TERRAPLANAGEM E ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MAPAS.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca/Espec.
1	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, INCLUINDO OPERADOR, AJUDANTE E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, DEMARCAÇÕES DE ÁREAS, ANÁLISES DE TERRAPLANAGEM E ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MAPAS, CONFORME DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	HORAS	600	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00	Engenharia

1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **2** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

3.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.5.2.1. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.10.2025
16:38:44 -03



3.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

5. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I / 360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa**:



1. **moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;**
- i. **O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
2. **compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

05.003.04.121.0003.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 06 de outubro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

REPRESENTANTE LEGAL

LUCIANO LASPERG DE ANDRADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL****Estado do Paraná****Exercício: 2025****TERMO DE ADITIVO**

1º Termo aditivo do contrato nº.49/2025, decorrente de Pregão nº 16/2025 de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em AVENIDA BRASIL, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HERMES ANTONIO SANTA ROSA, e a empresa **A G KIENEN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 82.225.947/0001-65, com sede no endereço , , CENTRO, - neste ato representada por **ADEMIR GERALDO KIENEN**, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 329.***.***-15, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 78,76 (setenta e oito reais e setenta e seis centavos) , corresponde ao acréscimo de 1,5% conforme solicitação da contratada, juntamente com documentos comprobatórios., com fundamento art. 124,II, alínea d, c/c §1º, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Lote	Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
132	1	23937	Nitrofurantoina 100 mg	2,800.00	0,2717	760,7600
TOTAL:						760,76

FAXINAL 06 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA
A G KIENEN & CIA LTDA
CNPJ:822.259.470-00165

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMIR GERALDO KIENEN
REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL****Estado do Paraná****Exercício: 2025****TERMO DE ADITIVO**

2º Termo aditivo do contrato nº.194/2024, decorrente de Pregão nº 61/2024 de REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE MATERIAS PARA AS UBS'S E CENTROS DE SAÚDE MUNICIPAL, DISTRIBUÍDOS PELA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) MUNICIPAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em AVENIDA BRASIL, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HERMES ANTONIO SANTA ROSA, e a empresa **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.328.535/0001-59, com sede no endereço , , CENTRO, - neste ato representada por **MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO**, portador do CPF sob nº 878.***-**-** acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 1.244,00 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais) , corresponde ao acréscimo de 1,1% conforme solicitação da contratada acompanhada de documentos comprobatórios com fundamento art. 124, II, alínea D, c/c §1º, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

LoteOrdem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.	
203	1	20003	KIT CURATIVO RESINA DE ENGENHARIA (01 pinça anatômica, 01 pinça dente de rato, 01 pinça kelly reto, 1 campo cirúrgico)	300.00	15,5985	4.679,5500
296	2	23481	SONDA FOLEY Nº 18 TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: BORRACHA, FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTE	360.00	2,9692	1.068,9120
				TOTAL:	5.748,46	

FAXINAL 18 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ: 75.771.295/0001-07

CONTRATADA
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -
EIRELI - EPP
CNPJ: 013.285.350-00159

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO
REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL****Estado do Paraná****Exercício: 2025****TERMO DE ADITIVO**

19º Termo aditivo do contrato nº.5/2024, decorrente de Pregão nº 4/2024 de Contratação de empresa especializada no ramo de seguro de automóveis, destinado aos veículos pertencentes à frota Municipal de Faxinal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em AVENIDA BRASIL, 694, CENTRO, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede no endereço, CENTRO, - neste ato representada por **MARCELO WAIS**, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 632.***-15, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto na importância de R\$ 791,18 (setecentos e noventa e um reais e dezoito centavos), corresponde ao acréscimo de 0,4% em virtude da inclusão do veículo FIAT CRONOS DRIVE1. 3AT PLACA: TBW0F21 com fundamento art. 124, I, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

LoteOrdem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	85	25087 SEGURO DO VEICULO CRONOS DRIVE1. 3AT PLACA TBW0F21 ANO/MODELO 2025/2026- APAE	1.00	791,1800	791,1800
TOTAL:					791,18

FAXINAL 20 de Setembro de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA
GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ:901.806.050-00102

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO WAIS
RG:

REPRESENTANTE LEGAL



EXECUTIVO MUNICIPAL**LEI N° 2.443/2025**

SÚMULA: Cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Legislativo na estrutura da Câmara Municipal de Faxinal Estado do Paraná, define suas atribuições e fixa a respectiva remuneração.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Faxinal Estado do Paraná, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 2.102/2018, da estrutura de cargos em comissão e de funções gratificadas, de livre nomeação disposto no artigo 37, II da CF, o cargo de Assessor Jurídico Legislativo, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Parágrafo único: Havendo necessidade, deverá o servidor prestar o serviço remoto, devendo comparecer presencialmente ao local de trabalho sempre que houver necessidade e a mesa diretora convocar

Art. 2º São requisitos especiais para o cargo de assessor jurídico legislativo:

- I- Ser advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, estando apto para exercer as funções do cargo;
- II- Ter ao menos 05 (cinco) anos de experiência na advocacia pública, podendo comprovar esta condição através de certidão fornecida pelo ente contratante;

Art. 3º São atribuições do Assessor Jurídico Legislativo:

- I – Prestar assessoria jurídica aos vereadores e à Mesa Diretora nas atividades legislativas e administrativas;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





II – Elaborar pareceres jurídicos sobre projetos de lei, quando o Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores estiver gozando férias ou impossibilitado cumprir sua função, requerimentos, moções, emendas e demais proposições legislativas

III – Analisar juridicamente contratos, convênios, portarias e atos administrativos da Câmara

IV – Acompanhar processos judiciais de interesse do Poder Legislativo, atuando em conjunto com a Procuradoria do Município, quando necessário;

V – Orientar juridicamente comissões permanentes e temporárias;

VI – Realizar pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação para subsidiar a atuação legislativa;

VII – Representar a Câmara, quando designado, em reuniões ou audiências de natureza jurídica;

VIII – Desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pela Presidência da Câmara.

Art. 4º - A remuneração mensal do cargo de Assessor Jurídico Legislativo será de R\$ 10.556,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), sujeita aos reajustes gerais concedidos aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º Fica extinta 01 (uma) vaga de assessor legislativo prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 2.102/2018, da estrutura de cargos em comissão e de funções gratificadas, de livre nomeação disposta no artigo 37, II da CF.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de outubro de 2025.


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





LEI N° 2.444/2025

SÚMULA: *Institui a obrigatoriedade da escovação dental supervisionada após as refeições oferecidas nas escolas da rede municipal de ensino de Faxinal e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a obrigatoriedade da escovação dental dos alunos, após o horário das refeições realizadas nas unidades escolares.

Art. 2º - A escovação será realizada de forma supervisionada por profissionais da educação, agentes de saúde bucal, auxiliares de serviços gerais capacitados ou outros servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde:

- I – fornecer creme dental a todos os alunos da rede municipal;
- II – garantir escova dental aos alunos que, comprovadamente, não possuam condições de adquiri-la;
- III – definir cronograma de atividades educativas sobre higiene oral nas escolas;
- IV – capacitar os servidores responsáveis pela supervisão da escovação.

Art. 4º - As famílias dos alunos deverão encaminhar a escova dental de uso individual, devidamente identificada, para a prática diária da escovação escolar.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.





Art. 5º - As escolas deverão garantir espaço adequado e higienizado para a prática da escovação, conforme normas da vigilância sanitária.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de outubro de 2025.


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

AUXILIO UNIVERSITÁRIO

Faxinal, 06 de outubro de 2025

EDITAL 004/2025**AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO – RESULTADO DO MÊS DE SETEMBRO**

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, publicamos o resultado dos pedidos de Auxílio Universitário realizados no mês de setembro de 2025, que estão aptos e para o programa a partir do mês de outubro 2025.

Protocolo	NOME	STATUS
2781	Mariana Fernandes Pereira	DEFERIDO
2785	Nicole Bastiani dos Santos	DEFERIDO
2788	Thiago Henrique Rodrigues Sturion	DEFERIDO
2789	Naiana Martins Dalabarba	DEFERIDO
2794	João Pedro do Nascimento Jerônimo	DEFERIDO
2797	Isadora Manosso Castro	DEFERIDO
2799	Leandra Rita Ferreira da Silva	DEFERIDO
2801	Amanda da Costa	DEFERIDO
2802	Yara Fernanda Puttkamer	DEFERIDO
2808	Nathalya Faria Humeniuk	DEFERIDO
2814	Kayane Priscila Vidal Cordeiro	DEFERIDO
2817	Letícia Mudrack dos Santos	DEFERIDO
2818	Cristhian Ferreira da Silva	DEFERIDO
2820	Maria Fernanda de Souza Huinka	DEFERIDO
2823	Gildete Nalva da Silva	DEFERIDO
2827	Lorena Phietra da Silva	DEFERIDO
2828	Maria Gabriela Muciaiu	DEFERIDO
2830	Nicolý Kriki de Lima Prado	DEFERIDO
2831	Ana Carolina Laurindo	DEFERIDO
2832	Sérgio Eduardo da Silva	DEFERIDO
2833	João Pedro Casturino Machado	DEFERIDO
2837	Felipe Tiago Marqueti de Sene	DEFERIDO
2839	Gabriel Emanuel da Silva Lopes	DEFERIDO
2840	Ana Caroline Bizagio	DEFERIDO
2842	Karla Vitória Manso Teles	DEFERIDO
2846	Halana Isabelli de Carvalho Faria	DEFERIDO
2848	Gabriel Bergossi Maesta	DEFERIDO
2851	Maria Eduarda de Jesus Vilanova	DEFERIDO
2854	Josiane de Oliveira Taborda	DEFERIDO





2868	Victor Amadeo Delatorre	DEFERIDO
2871	Fabricio Alves Puttkamer	DEFERIDO
2872	Cassiane Schoeder Havrelhuk	DEFERIDO
2878	João Pedro Carneiro	DEFERIDO
2885	Leandro Francisco Tibério Guides	DEFERIDO
2886	Emanueli Ayumi Trautwein	DEFERIDO
2892	Erica Proença de Lima	DEFERIDO
2894	Mirela Tiberio Guides	DEFERIDO
2896	Rafael Tibério dos Santos	DEFERIDO
2909	Danilo João Vilevski de Campos	DEFERIDO
2917	Gabriel Henrique Mansour Costa	DEFERIDO
2923	Laysa Fernanda Souza Santos	DEFERIDO
2925	Gabriela Braz Machado	DEFERIDO
2934	Caio Luciano dos Santos Lopes	DEFERIDO
2936	Kauane Kmiecik de Souza	DEFERIDO
2965	Rafael Hervatini de Souza	DEFERIDO
2966	Livia Tarosso Scaff	DEFERIDO
2968	Ana Laura de Oliveira C dos Santos	DEFERIDO
2977	Maria Isadora Silva	DEFERIDO
3005	Eduarda de Oliveira Hunka	DEFERIDO
3018	Maria Eduarda Honorato Quaresma da Silva	DEFERIDO
3021	Julia Tupich	DEFERIDO
3034	Lara Tarosso Scaff	DEFERIDO
3064	Juliane Santiago de Matos	DEFERIDO
3251	Halyson Felipe Ferreira Mucial	DEFERIDO
3252	Felipe de Souza Rocha	DEFERIDO
3229	Gabriela Taborda Rocha de França	DEFERIDO
3074	Isadora Rodrigues Feitosa	DEFERIDO
3233	Juliana Gomes Schiavo	DEFERIDO
3207	Amanda Alves Medina	DEFERIDO
3175	Leonardo Gabriel Soares Alves	DEFERIDO
3147	Isabelli Fidelis Vicente	DEFERIDO
3145	Mirela de Oliveira Leal	DEFERIDO
3105	Gabriela Bueno dos Santos	DEFERIDO
3125	Cezar Augusto Mansano Gomes	DEFERIDO
3106	Millena Carvalho Malaquias	DEFERIDO
3129	Aristides da Silva Junior	DEFERIDO
3132	Rita de Cássia Pereira Berto	DEFERIDO
3137	Lucelia Beatriz da Silva de Oliveira	DEFERIDO





3070	Sarah Ribeiro Pratezzi	DEFERIDO
3075	Ana Paula Gonçalves Bueno	DEFERIDO
3077	Romulo Silva Taborda	DEFERIDO
3073	Guilherme Gabriel Cavalheiro da Silva	DEFERIDO
3079	Hemylly Kassiani Wacheiski de Camargo	DEFERIDO
3133	Felipe Trelinski	DEFERIDO
3093	Emanuel Elias Cardoso	DEFERIDO
3149	Tatiane da Cruz dos Santo	INDEFERIDO
3107	Kassia Cristina Gomes	INDEFERIDO
3161	Ivonete Alves Pereira	INDEFERIDO
3458	Amanda de Andrade Basso	DEFERIDO
3437	Telma Martins Gomes	INDEFERIDO
3374	Arielli Aparecida de Souza	DEFERIDO
3366	João Vitor da Silva	DEFERIDO
3346	Ana Julia Silva Jesus	DEFERIDO
3315	Diego Aparecido de Camargo	DEFERIDO
3659	Maria Vitoria Cistina Magon	DEFERIDO
3263	Natália da Silva Borges	DEFERIDO

Os casos que estão no status indeferido e aguardando documentos, poderão ser revistos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **ALINE DE FARIA LOPES DOS SANTOS**
Data: 06/10/2025 12:00:05-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALINE DE FARIA LOPES
Presidente da Comissão do Auxílio de Transporte Universitário

